



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Representação Eleitoral nº 1908-17.2014.6.03.0000 – Classe 42  
Representantes: Coligação “Frente Popular a Favor do Amapá” e Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Advogados: Ângelo Brazil – OAB/PA n. 9.581 e outros  
Representados: Jornal “A Gazeta” (Quality do Brasil Indústria Ltda)  
Relator (a): Juíza Auxiliar Eleusa Muniz

**DECISÃO**

**Coligação “Frente Popular a Favor do Amapá” e Carlos Camilo Góes Capiberibe**, por procuradores habilitados, ajuízam representação eleitoral, com pedido de liminar, em desfavor do **Jornal “A Gazeta” (Quality do Brasil Indústria Ltda)**, com fundamento no art. 58, da Lei n. 9.504/97 c/c o art. 4º, da Res. TSE n. 23.398/2013

Em síntese, alegam os REPRESENTANTES que os representados estampam na coluna “Gazetilha”, diversas afirmações inverídicas e difamatórias em desfavor dos representantes.

Ao final, pedem, em sede liminar, a concessão de direito de resposta. No mérito, pede que a resposta seja deferida no mesmo caderno e dia de circulação e proporcional ao tamanho das matérias utilizadas, independente do término do período de propaganda eleitoral, além da adoção de medidas para impedir nova divulgação de matérias tendenciosas, aplicando-se, por analogia, o art. 53, § 2º, da Lei n. 9.504/97, cominando multa diária em caso de descumprimento da decisão.

Juntaram procuração, documentos e exemplar do jornal (f. 11/20).

**É o relatório. DECIDO.**

Entendo não caber, em sede liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para deferir desde logo o direito de resposta. Primeiro, por ausência de previsão legal. Segundo, por entender ser essencial análise mais aprofundada da matéria, oportunizando o contraditório e a ampla defesa à parte contrária.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar pretendida.

Notifiquem-se os representados para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentarem defesa, nos termos do art. 8º, da Resolução TSE nº 23.398/2014.

Por fim, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer (art. 13, da mesma norma de regência).

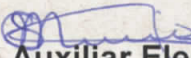


**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

Após, venham-me conclusos os autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2014.

  
**Juíza Auxiliar Eleusa Muniz**  
Relatora